



RECEBUEIRO DE A  
FOI PUBLICADA NO LUGAR  
CC. N.º 132  
1991 05 25  
M. M. J. 20  
M. M. J. 20  
M. M. J. 20  
M. M. J. 20

LEI Nº 368, DE 25 DE MAIO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DRTE, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Sul. **Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/DRTE, do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, visando atendimento ao Programa do Seguro-Desemprego no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.


**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donato Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CC. M. M. 25 / 05 / 99



*M. Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 7.3222100-87

LEI Nº 368, DE 25 DE MAIO DE 1999.

DECLARANDO, TAMBEEM, A OBTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO  
EM A BILHETE REGIONAL DO TERCERÃO E  
OBSERVANDO QUE ESTE PODER NÃO É A  
PRÁTICA DE PODER EXECUTIVO, SENDO APENAS





**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DRTE, DO ESTADO DO RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e noventa e nove, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/DRTE no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo TEM/DRTE/RS nº ....., CGC nº 37115367/0027-08 com endereço na Av. Mauá 1013, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Delegado, Sr. Alcides Vicini, portador do CIC nº 014566109/10 e do RG nº 1018235935, expedido pelo SSP/RS em 21/11/1997 no uso das atribuições que o cargo lhe confere, daqui por diante denominada simplesmente DRTE/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, inscrita no CGC/MF sob nº 94.721.388/0001-63, neste ato representada pelo Senhor Edvino Herter, portador do CIC nº 196490530-34, do RG nº 1019370269, expedido pelo SSP/RS em, uso das atribuições que lhe são conferidas como Prefeito Municipal, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, integrar a Prefeitura Municipal no sistema Seguro-Desemprego, delegando poderes para atendimento ao trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, no âmbito municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- a) colocar à disposição da DRTE, dois servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura, que tenham o segundo grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações;





- b) designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todo material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE

- a) treinar os servidores indicados, ministrando curso que terá duração mínima de 32 horas/aula, sobre legislação e normas do Programa Seguro-Desemprego;
- b) credenciar os servidores considerados aptos, após o treinamento, como agentes do Seguro-Desemprego;
- c) descredenciar os agentes cujo desempenho não se mostre satisfatório, solicitando sua substituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica ônus para as partes, sendo vedada toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos ao trabalhador.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de um ano, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, se houver interesse da partes, conforme plano de trabalho e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE:

- a) conservar a autoridade normativa;
- b) exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente convênio;
- c) assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato e as suas expensas, do presente Convênio, no prazo e na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens, somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da justiça Federal no Estado do RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ....., de ..... de .....

Conveniente

Conveniado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_